PROJETO DE LEI N° 67/2017

(Autor: Vereador Valmir Dall'Agnol)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá sobre a manutenção ou conserto do serviço de fornecimento de telefonia, TV a cabo e eletricidade no Município, e dá outras providências.

Art. 1° As pessoas jurídicas de direito privado, que prestam serviços de fornecimento de telefonia fixa ou móvel, de TV a Cabo e eletricidade, quando da necessidade de manutenção ou conserto destes serviços, deverão comunicar à comunidade e a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá:

I - sobre o local abrangido;
II – com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);
III – mencionando o tempo que perdurará a manutenção e/ou conserto; e
IV – sobre outros esclarecimentos necessários ao consumidor.

Art. 2º A comunicação à comunidade, referida no art. 1º desta Lei, será obrigatória apenas nos casos de manutenção, conserto, suspensão e interrupção programada, não abrangendo os casos fortuitos ou de força maior.

Art. 3º O aviso de comunicação de manutenção, conserto, suspensão ou interrupção dos serviços, mencionados no art. 1º desta Lei, deverá ser feito, no mínimo:

I – no site da concessionária na internet; e

II – na Prefeitura Municipal de Xangri-Lá;

III - num dos meios de comunicação local, rádio ou jornal.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na aplicação da multa de 50 (cinquenta) PTM do Município de Xangri-Lá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 16 de novembro de 2017.

Valmir Dallagnol
Vereador PSB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O ingresso do Projeto de Lei nº /2017, nesta Casa Legislativa, vem atender reclames de pessoas e empresas, cuja matéria dispõe sobre a comunicação prévia sobre a manutenção, conserto, interrupção ou suspensão do serviço de fornecimento de telefonia fixa e móvel, da TV a Cabo e eletricidade.

Todo ato ou fato abrupto, inesperado, repentino, é normalmente agressivo, assustador e deixa o ser humano, muitas vezes, sem opção para agir de forma alternativa, uma vez que o inesperado não permite qualquer forma de prevenção e planejamento.

Nesta situação se enquadra a ação de manutenção, conserto, interrupção ou suspensão, sem aviso prévio.

Além disso, a mencionada manutenção ou conserto, interrupção e suspensão traz severos e graves prejuízos econômicos, independentemente do porte e tipo de negócio, atingindo pessoas físicas e jurídicas. A telefonia e a TV a Cabo são imprescindíveis para qualquer atividade econômica no município, e a eletricidade quando falta, implica em vários acontecimentos negativos dentro dos estabelecimentos, residências e postos de saúde, devendo ser

previamente comunicada sua manutenção ou conserto a Prefeitura e a comunidade para que possam se planejar.

Esperamos, portanto, que os nobres edis deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Xangri-Lá, 16 de novembro de 2017.

Valmir Dallagnol
Vereador PSB